Boletim do Trabalho e Emprego

41

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Emprego e da Segurança Social

reço 50**\$**00

BOL. TRAB. EMP.

1.[^] SÉRIE

LISBOA

VOL. 55

N.º 41

P. 1673-1692

8 - 11 - 1988

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

	Pág.
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros	1675
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Porto e outros e outras associações patronais e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes 	1675
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	1676
- Aviso para PE das alterações ao ACT entre a SIDUL - Sociedade Industrial do Ultramar, S. A., e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros	1676
 PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e o SINDIVIDRO — Sind. Democrático dos Vidreiros e outro, entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra e ainda entre a mesma associação patronal e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Rectificação 	1677
Convenções colectivas de trabalho:	
— CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto do largo de demersais) — Alteração salarial e outras	1677
- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro - Alteração salarial	1679
— CCT entre a Assoc. dos Industriais de Conservas de Peixe e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial	1681
 CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 	1682
 — CCT entre a ANITAF — Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outras 	1684
— CCT entre a ANIPC — Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial	1687

 Acordo de adesão entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiro de Mar e Terra às alterações ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros 	ì-
CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e a FESINTES e outra Integração en níveis de qualificação	
CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviço do Sul e outros Integração em níveis de qualificação	os . 1691

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a ANIC — Assoc. Nacional dos Industriais de Carnes e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 19 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais de Carnes, Associação dos Fabricantes de Produtos Cárneos e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras associações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 35, de 22 de Setembro de 1988, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que na área do refe-

rido contrato prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não representados pelas organizações sindicais subscritoras.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Porto e outros e outras associações patronais e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 19 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Comerciantes de Carnes do Porto e outras associações de comerciantes e o Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 33, de 8 de Setembro de 1988, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que nos distritos do Porto, Aveiro,

Bragança, Viana do Castelo e Vila Real prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como as relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais já abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões e categorias, não filiados no Sindicato outorgante.

Nos termos do n.º 6 do artigo atrás mencionado, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIF — Assoc. Nacional dos Industriais de Fotografia e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de uma portaria de extensão, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma legal, das seguintes convenções:

- 1) CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 1988, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam a sua actividade na área da convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelas associações sindicais outorgantes, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao sermas profissões e categorias profissionais, ao sermas
- viço de entidades inscritas na associação patronal signatária;
- 2) CCT entre a Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1988, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, exerçam a sua actividade na área da convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores não representados pelas associações sindicais outorgantes, das mesmas profissões e categorias profissionais, ao serviço de entidades inscritas na associação patronal signatária.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, podem os interessados no presente processo de extensão deduzir oposição fundamentada nos quinze dias seguintes ao da publicação do aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a SIDUL — Sociedade Industrial do Ultramar, S. A., e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outro

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão ao ACT celebrado entre a SIDUL — Sociedade Industrial do Ultramar, S. A., SORES — Sociedade de Refinadores de Santa Iria, S. A., e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras organizações sindicais, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 27, de 22 de Julho de 1988, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho estabelecidas

entre entidades patronais não outorgantes ao aludido ACT que, no território nacional, prossigam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço cujas funções correspondam às das profissões e categorias nela previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço das entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados neste processo da extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos quinze dias subsequentes ao da sua publicação.

PE das alterações aos CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidros e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra, entre a Assoc. dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e o SINDIVIDRO — Sind. Democrático dos Vidreiros e outro, entre a mesma associação patronal e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra e ainda entre a mesma associação patronal e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Servicos — Rectificação.

Por ter havido lapso na publicação de uma parte do texto da PE publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de Outubro de 1988, procede-se à sua rectificação:

Assim, nas linhas 9 a 11 do artigo 1.º deve ler-se:

1 — [...] associação patronal signatária, nem noutra representativa das entidades patronais do sector, exerçam [...]

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ADAPI — Assoc. dos Armadores das Pescas Industriais e o Sind. Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas e outro (pesca do arrasto do largo de demersais) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

1 - b) Por outro lado, os tripulantes da marinha de pesca, representados pelos Sindicatos outorgantes:

Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas/UGT Pescas;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante.

- 3 A entidade patronal, que na presente convenção se designará por armador, é toda a entidade, singular ou colectiva, nacionalizada ou privada ou sob intervenção estatal, que exerça a exploração de navios da pesca do arrasto do largo de demersais.
- 4 Por tripulante da marinha de pesca entende-se todo o trabalhador inscrito marítimo representado pelos sindicatos outorgantes que desempenhe as funções descritas no anexo IV desta convenção.

5 — (Eliminado.)

Cláusula 2.ª

2 — A presente convenção entra em vigor no dia 1 de Abril de 1988.

Cláusula 18.ª

1 — A alimentação a bordo é da responsabilidade do armador, que, para a constituição do rancho colectivo a bordo, contribuirá com uma verba de 500\$ diários e por tripulante.

Cláusula 19.^a

4 — São considerados como feriados os dias seguintes:

1 de Janeiro; Terça-feira de Carnaval; 25 de Abril; 1 de Maio; Dia do Corpo de Deus; 10 de Junho; 15 de Agosto;

- 5 de Outubro:
- 1 de Novembro;
- 1 de Dezembro:
- 8 de Dezembro:

Dia do feriado municipal do porto de armamento.

Cláusula 32.ª

Cada tripulante tem direito a um subsídio de viagem de 200\$ por dia desde a saída do navio até ao seu regresso ao porto de armamento.

Cláusula 34.ª

1 —	•••••
2 —	•••••
3 —	

4 — Esta cláusula, bem como as cláusulas 35.^a, 36.^a, 37.^a, 38.^a, 41.^a, 42.^a e 43.^a, será objecto de revisão na próxima negociação, tendo em atenção a legislação laboral vigente à data dessa negociação.

Cláusula 45.ª

1 — Em caso de doença profissional ou acidente de trabalho, de que resulte incapacidade temporária, o armador pagará a remuneração mensal correspondente a dois terços da média ponderada da retribuição dos doze meses anteriores, deduzindo-se o que o trabalhador directamente receber de quaisquer outras entidades.

Cláusula 46.ª

A entidade patronal efectuará um seguro para os casos de morte ou incapacidade absoluta permanente por acidente de trabalho, em favor do tripulante, no valor global de 750 000\$, que será pago ao próprio ou ao cônjuge sobrevivo e, na sua falta, sucessivamente aos descendentes e aos ascendentes, salvo se o trabalhador tiver indicado outro beneficiário.

Cláusula 57.ª

A tripulação fará a descarga do navio sempre que for determinada pelo armador ou seu representante legal (capitão), de forma a favorecer a exploração do navio. Este serviço eventual será remunerado pela quantia de 200\$ por tonelada e por tripulante que efectuar a descarga.

Cláusula 58.ª

3 — O tripulante a prestar serviço nos termos do número anterior terá direito, sem prejuízo da respectiva soldada fixa mensal, a um subsídio diário no valor de 1200\$.

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas mensais

Categorias	Importância
Encarregado de pesca	10 900\$00
Auxiliar de pesca	10 900\$00 9 900\$00
Mestre de redes	9 900\$00
Substituto de contramestre	9 800\$00
Primeiro-maquinista	13 400\$00 11 000\$00
Terceiro-maquinista	10 500\$00
Ajudante de motorista	9 800\$00
Cozinheiro Empregado de câmaras	9 900\$00 9 800\$00
Marinheiro-pescador (a)	9 800\$00
Moço-pescador	9 000\$00

(a) O marinheiro-pescador que desempenhe as funções de ajudante de contramestre receberá ainda 200\$ por dia de viagem.

ANEXO II

Percentagem sobre a pesca

Categorias	Percentagem
Encarregado de pesca	2,18
Auxiliar de pesca	1,31
Contramestre	0,90
Mestre de redes	0,90
Substituto de contramestre	0,70
Primeiro-motorista	1,48
Segundo-motorista	1,14
Terceiro-motorista	0,83
Ajudante de motorista	0,70
Cozinheiro	0,75
Empregado de câmaras	0.70
Marinheiro-pescador	0.70
Moço-pescador	0,50

Nota. — Nos navios refrigeradores a percentagem incide sobre 85 % do valor bruto da venda do pescado nas lotas.

ANEXO III

Tabela de preços de venda para produtos congelados

• • • • • • •	
Abrótea, cc/sv	154\$00
Abrótea 1, cc/sv	137\$50
Abrótea 2, sc/sv	148\$50
Abrótea 3, sc/sv	198\$00
Abrótea 4, sc/sv	253\$00
Abrótea 5, sc/sv	291\$50
Alabotes, sc/sv	247\$50
Asas de raia	104\$50
Arinca	110\$00
Bacalhau 0	104\$50
Bacalhau 1	121\$00
Bacalhau 2	165\$00
Barbudos grandes, cc/sv	176\$00
Barbudos pequenos, cc/cv	143\$00
Bicudas grandes, cc/sv	154\$00
Cação, sc/sv	137\$50
Cachucha-pistola, cc/cv	110\$00
Cachucho-dentão pequeno, cc/sv, 200/300	126\$50
Cachucho-dentão, 300/800	187\$00
Cachucho-dentão + 800	220\$00
Camelos-verdes, cc/sv	126\$50

Cantaril, cc/cv	154\$00	Pescada 3	275\$00
Caras de bacalhau	187\$00	Pescada 4	330\$00
Carapau	66\$00	Pescada 5	385\$00
Cartas, cc/sv	220\$00	Polvo + 1,5 kg	220\$00
Chaputa, cc/sv	110\$00	Polvo — 1,5 kg	187\$00
Chicharro, cc/cv	66\$00	Potas	165\$00
Chocos, cc/cv	300\$00	Pratos alumínio, cc/cv	126\$50
Congro grande, sc/sv	220\$00	Rainhas grandes, cc/sv	258\$50
Corvina + 40	269\$50	Rainhas médias, cc/sv	209\$00
Corvina, 30/40	242\$00	Rainhas pequenas, cc/sv	176\$00
Corvina, 20/30	214\$50	Red fish grande	253\$00
Ferreiras, cc/cv	176\$00	Red fish médio	187\$00
Filetes diversos	198\$00	Red fish pequeno	110\$00
Filetes serrajão	198\$00	Roncadores pequenos, cc/cv	154\$00
	250\$00	Salmão da fundura, cc/sv	154\$00
Filetes rainha		Solha, sc/sv	165\$00
Foguetes, cc/cv	126\$50	Snouk, sc/sv	137\$50
Garoupa grande, cc/sv+40	528\$00	Tamboril, cc/sv	143\$00
Garoupa grande, cc/cv	429\$00	Pargo médio, cc/sv	319\$00
Garoupa, cc/sv, 15/40	484\$00	Cavala	110\$00
Imperador, cc/sv	154\$00	Chaputa, sc/sv	143\$00
Lula (patagónica), imp	247\$50	Chapata, 50/5v	145400
Lula (nor. atlant.)	247\$50	Note: Note notice consoledance a noncontagom inc	ida tambám
Linguado (rodovalho)	165\$00	Nota. — Nos navios congeladores a percentagem inc sobre 85 % do carregamento do navio, tomando como b	
Linguado (Guiné-Mauritânia)	286\$00	os valores indicados.	, as a
Linguas, cc/cv	258\$50		
Julianas grandes, cc/sv	190\$00	<u> </u>	
Marmota aberta + 45	192\$50	Contrato Colectivo de Trabalho para a Pes	
Marmota fechada pequena, cc/cv	154\$00	rasto do Largo — Pesca de Demersais (Alto	o).
Marmotinha, cc/cv	104\$50	Partes outorgantes:	
Maruca, sc/sv	154\$00	Pela A. D. A. P. I.:	
Meros grandes, cc/sv	374\$00	• •	
Meros pequenos, cc/sv	374\$00	(Assinatura ilegível.)	
Ovas	330\$00	Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Pescas	/ICT Pescas:
Palmetas, sc/sv	132\$00	Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector das Festas	OGI reseas.
Paloco	110\$00	(Assinatura ilegível.)	
Pargo grande, cc/sv	346\$50		
Pargo pequeno, cc/sv	308\$00	Pelo SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestre gem de Máquinas da Marinha Mercante:	ança e Marinha-
Pargo pequeno cc/cv	187\$00	-	
Peixe espada + 65, sc/sv	154 \$ 00	Alexandre Delgado. Narciso André Clemente.	
Peixe galo preto, cc/sv	110\$00		
Pescada 0	132\$00	Depositado em 25 de Outubro de 1988, a	fl. 72 do
Pescada 1	176\$00	livro n.º 5, com o n.º 478/88, nos term	os do ar-
Pescada 2	236\$50	tigo 24.º do Decreto n.º 519-C1/79.	

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e outro e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que se dedidam à indústria de conservas de peixe, representadas pela associação patronal outorgante, bem como a JOCOSIL — Produtos Alimentares, L.^{da}, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

3 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 64.ª

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1981, com excepção das agora revistas.

ANEXO I

Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Director de serviços	65 100\$00
11	Chefe de departamento Chefe de serviços Chefe de divisão Tesoureiro Analista de sistemas Contabilista Técnico de contas	60 400\$00
Ш	Chefe de vendas	57 600\$00
IV	Chefe de secção Inspector de vendas Programador de aplicações ou informática Guarda-livros	54 100\$00
v	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário de direcção Encarregado de fogueiros	48 000\$00
VI	Primeiro-escriturário Operador mecanográfico Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Ajudante de guarda-livros Vendedor Prospector de vendas Fogueiro de 1.ª classe Operador de máquinas de contabilidade	45 800\$00
VII	Segundo-escriturário	42 200\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
VII	Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Cobrador Correspondente em língua portuguesa Apontador Recepcionista Fogueiro de 2.ª classe	42 200\$00
VIII	Terceiro-escriturário Telefonista Demonstrador Fogueiro de 3.ª classe Ajudante de motorista	39 500\$00
ΙX	Contínuo maior. Porteiro. Guarda Ajudante fogueiro do 3.º ano. Estagiário do 2.º ano Servente de carga Dactilógrafo do 2.º ano.	32 900\$00
x	Estagiário do 1.º ano	31 200\$00
XI	Servente de limpeza	27 500\$00
XII	Paquete até 17 anos (a)	20 400\$00

(a) Paquete até 17 anos: por cada ano além dos 17 anos, mais 700\$.

Porto, 23 de Setembro de 1988.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra (SIFOMATE):

José Fernando Manuel Carp;

Pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

(Assinatura ilegível.)

Pela JOCOSIL — Produtos Alimentares, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 31 de Outubro de 1988, a fl. 73 do livro n.º 5, com o n.º 482/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Conservas de Peixe e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à indústria de conservas de peixe, representadas pela associação patronal outorgante, bem como a JOCOSIL — Produtos Alimentares, L.da, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

3 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988.

CAPÍTULO X

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 64.ª

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1981, com excepção das agora revistas.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
I	Director de serviços	65 100\$00
И	Chefe de departamento Chefe de serviços Chefe de divisão Tesoureiro Analista de sistemas Contabilista Técnico de contas	60 400\$00
III	Chefe de vendas	57 600\$00
IV	Chefe de secção	54 100\$00
v	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário de direcção Encarregado de fogueiros	48 000\$00

Grupos	Categorias profissionais	Retribuições
VI	Primeiro-escriturário. Operador mecanográfico. Caixa Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Ajudante de guarda-livros Vendedor Prospector de vendas. Fogueiro de 1.ª classe. Operador de máquinas de contabilidade	45 800\$00
VII	Segundo-escriturário . Perfurador-verificador ou gravador de dados . Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Cobrador . Correspondente em língua portuguesa . Apontador . Recepcionista . Fogueiro de 2.ª classe .	42 200\$00
VIII	Terceiro-oficial. Telefonista Demonstrador Fogueiro de 3.ª classe Ajudante de motorista.	39 500\$00
IX	Contínuo maior	32 900\$00
х	Estagiário do 1.º ano	31 200\$00
ХI	Servente de limpeza	27 500\$00
XII	Paquete até 17 anos (a)	20 400\$00

(a) Por cada ano além dos 14 anos, mais 700\$.

Porto, 23 de Setembro de 1988.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

(Assinatura ilegível.)

Pela JOCOSIL - Produtos Alimentares, L.da:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços

e Novas Tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Dis-trito de Setúbal; SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e de Mestrança e Marinha-

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e de Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel

Fernando Cruz Couto Soares.

Fernando Cruz Couto Soares.

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

Fernando Cruz Couto Soares.

Depositado em 31 de Outubro de 1988, a fl. 73 do livro n.º 5, com o n.º 481/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto n.º 519-C1/79.

Fernando Cruz Couto Soares.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

(Última revisão — publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1987.)

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as adegas e as uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço daquelas, filiadas nas associações sindicais outorgantes.

2 — (Mantém-se a redacção actual.)

Cláusula 15.ª

Turnos

1 — Os profissionais que trabalham em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno de 3000\$ mensais.

2 — (Mantém a redacção em vigor.)

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 26.ª

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal

para falhas de 1600\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

2 — (Mantém-se com a redacção actual.)

ANEXO III

Retribuições mínimas mensais

TABELA A

Serviços administrativos e auxiliares

Grupos	Remunerações
ı	65 900\$00
II	62 800\$00
III	53 100\$00
IV	49 100\$00
V	47 100\$00
VI	44 400\$00
VII	39 600\$00
VIII	36 400\$00
IX	31 500\$00
X	24 100\$00
XI	23 700\$00

TABELA B

Trabalhadores de armazém

Graus	Remunerações
A	56 700\$00
B	50 600\$00
D E	48 800\$00 45 600\$00
F	41 700\$00

Graus	Remunerações	
G	41 600\$00	
H	38 400\$00	
Ţ	37 400\$00	
J	36 400\$00	
L	32 400\$00 30 500\$00	
N	27 400\$00	
0	26 300\$00	
P	25 400\$00	
Q	23 800\$00	

A e B — Mantêm-se com a redacção actual.

Mantém-se o actual enquadramento profissional, assim como todas as restantes matérias não objecto de revisão.

Nota. — As duas tabelas salariais produzem efeitos de 1 de Julho de 1988 a 30 de Junho de 1989.

Lisboa, 25 de Julho de 1988.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

Manuel da Conceição Feliciano.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

Manuel da Conceição Feliciano.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

Manuel da Conceição Feliciano.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Norte e Centro:

Manuel da Conceição Feliciano.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada.

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 12 de Agosto de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas do Sul e Ilhas.

Lisboa, 26 de Julho de 1988. — Pelo Conselho Nacional, F. Tomás.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Depositado em 26 de Outubro de 1988, a fl. 73 do livro 5, com o registo n.º 479/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANITAF — Assoc. Nacional das Ind. Têxteis, Algodoeiras e Fibras e outras e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

I Tabela salarial

Grupos	Têxtil algodoeira — Malhas e lanifícios	Tapeçaria
A	65 450\$00 56 550\$00 51 950\$00 46 000\$00 42 750\$00 38 750\$00 36 200\$00 35 250\$00 34 500\$00 33 250\$00	65 450\$00 56 550\$00 51 950\$00 46 000\$00 42 750\$00 38 750\$00 36 800\$00 35 250\$00 34 500\$00 33 250\$00

I) a) Os profissionais de engenharia dos graus 5, 6-B e 6-A auferem vencimentos correspondentes, respectivamente, aos grupos A, B e C.

Os profissionais de engenharia dos graus 1, 2, 3 e 4 auferem um salário superior, no mínimo, em 15% relativamente a cada grau imediatamente inferior.

- b) 1 As remunerações dos estagiários do 1.º e 2.º anos não serão inferiores, respectivamente, a 60% e 80% das remunerações das categorias profissionais para que estagiam.
- 2 Aos trabalhadores admitidos com menos de 16 anos de idade será garantida uma remuneração não inferior a 50% e 60% da remuneração fixada para a categoria profissional para a qual estagiam, respectivamente no 1.º e no 2.º anos de trabalho, até atingirem aquela idade.
- 3 Para os trabalhadores admitidos nestas condições a sua remuneração será de 70%, dos 16 aos 17 anos de idade, e de 85%, dos 17 aos 18 anos de idade, da remuneração fixada para a categoria profissional para a qual estão a estagiar.
- 4 Para cálculo das remunerações dos trabalhadores com idade inferior a 18 anos, aplicar-se-á a regulamentação do salário mínimo nacional (SMN), quando este dê um tratamento mais favorável.
- II) As presentes tabelas produzem efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 1988 e aplicam-se simultaneamente, por um lado, a todos os trabalhadores que, sendo filiados nas associações sindicais outorgantes, exerçam algumas das profissões previstas nas referidas tabelas salariais e, por outro lado, às empresas filiadas nas associações outorgantes.

III) As refeições dos motoristas e ajudantes são fixadas em 140\$ para o pequeno-almoço e 700\$ para almoço, jantar e ceia.

Porto, 6 de Outubro de 1988. — As Associações Outorgantes:

Pela ANITAF — Associação Nacional das Indústrias Têxteis, Algodoeiras e Fibras:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela APIM — Associação Portuguesa das Indústrias de Malha:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lanificios:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANITT-LAR — Associação Nacional das Indústrias de Tecelagem e Têxteis-LAR:

(Assinatura ilegível.)

Pela APIAR — Associação Portuguesa dos Importadores de Algodão em Rama:

(Assinatura ilegível.)

Pela APET — Associação Portuguesa dos Exportadores de Têxteis:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

(Assinatura ileg(vel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegével.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria de Celulose, Papel, Gráficos e Cartonagem:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Professores:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Lanifícios dos Distritos da Guarda e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçado, Artigos de Peles, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Transportes Po-

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 12 de Outubro de 1988. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional da FESHOT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Lisboa, 11 de Outubro de 1988. — Pela Comissão Executiva, J. Catarino.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeira do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras e Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 14 de Outubro de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos de Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos

da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 17 de Outubro de 1988. — Pela Comissão Executiva da FSMMMP, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada.

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 13 de Outubro de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos legais, declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 12 de Outubro de 1988.

Declaração

A Federação Nacional dos Professores, em nome dos sindicatos membros (Sindicato dos Professores do Norte, Sindicato dos Professores da Região Centro,

Sindicato dos Professores da Grande Lisboa, Sindicato dos Professores da Zona Sul, Sindicato dos Professores da Madeira, Sindicato dos Professores dos Açores e Sindicato dos Professores na Europa) credencia a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal para a assinatura do texto final do CCTV/Têxtil Algodoeira, Malhas, Tapeçaria, Importadores de Algodão, Exportadores Têxteis, Têxteis Lar e Lanifícios.

Lisboa, 17 de Outubro de 1988. — Pelo Secretariado Nacional, *Manuel Pinto André*.

Depositado em 2 de Novembro de 1988, a fl. 73 do livro n.º 5, com o n.º 484/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANIPC — Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a Feder. Portuguesa dos Sind. das Ind. de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros — Alteração salarial

Entre a Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e outros foi acordada a revisão do CCTV, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 28/78, 3/81, 21/81, 28/82, 40/83, 40/84, 41/85, 41/86 e 41/87, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito da revisão

O presente CCTV obriga, por um lado, as empresas que, no território nacional, são representadas pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

2 — A tabela de remunerações mínimas terá, nos termos da lei, uma vigência de doze meses.

3 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988.

ANEXO II
Tabelas salariais

Grupo de profissões e categorias	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
1	56 400\$00 51 500\$00 48 800\$00 47 000\$00 43 900\$00 40 700\$00 37 600\$00 36 000\$00 34 700\$00 32 600\$00 31 600\$00 26 000\$00 24 600\$00 29 600\$00 20 600\$00 19 800\$00 18 100\$00	49 500\$00 45 100\$00 43 200\$00 41 400\$00 39 400\$00 35 800\$00 34 500\$00 30 700\$00 29 400\$00 28 500\$00 27 200\$00 23 200\$00 21 900\$00 20 700\$00 18 900\$00 17 100\$00 16 200\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- 32 800\$00 31 600\$00 29 100\$00 27 000\$00 27 000\$00 26 100\$00 25 500\$00 22 600\$00 17 800\$00 17 300\$00 16 500\$00 15 700\$00

Espinho, 11 de Outubro de 1988.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

Joaquim Jesus Silva.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal: Joaquim Jesus Silva.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Graciete Brito.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Desenho:

Declaração

Para os devidos efeitos legais declaramos que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 11 de Outubro de 1988.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalúrgica e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores de Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços do ex-Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 12 de Outubro de 1988. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional da FESHOT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Lisboa, 13 de Outubro de 1988. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Meta-

lúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira

do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 12 de Outubro de 1988. — Pela Comissão Executiva da FSMMMP, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 21 de Outubro de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 26 de Outubro de 1988, a fl. 73 do livro n.º 5, com o n.º 480/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o SIFOMATE — Sind. dos Fogueiros de Mar e Terra às alterações ao CCT entre aquela associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Acordo de adesão

Aos 26 dias do mês de Setembro de 1988 as direcções da Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e do Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra — SIFOMATE acordam, entre si, aderir ao contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1988, subscrito pela já referida Associação e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

O presente acordo produz efeitos nos termos previstos a que ora se aderiu.

Porto, 26 de Setembro de 1988.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra - SIFOMATE:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 31 de Outubro de 1988, a fl. 73 do livro n.º 5, com o n.º 483/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais e Exportadores de Cortiça do Norte e a FESINTES e outra — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1988, e n.º 29, de 8 de Agosto de 1988:

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas; Contabilista.

- 2 Quadros médios:
 - 2.1 Técnicos administrativos:

Programador de computador.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro-encarregado.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Correspondente em língua estrangeira; Secretária(o) de direcção ou administração.

- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.1 Administrativos:

Caixa;

Escriturário:

Operador de computador;

Operador de máquinas de contabilidade;

Operador mecanográfico;

5.2 — Comércio:

Caixeiro;

Vendedor.

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
 - 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Dactilógrafo; Telefonista.

- 7 Profissionais não qualificados (indiferenciados):
 - 7.1 Administrativos, comércio e outros:

Contínuo; Paquete;

Servente de limpeza.

A — Praticantes e aprendizes:

Caixeiro-ajudante; Estagiário; Praticante.

Profissões integradas em dois níveis

1 — Quadros superiores.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de departamento ou de serviços (a);

Chefe de escritório ou director de serviços (a).

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de secção.

- (a) Profissões integráveis num ou noutro nível, consoante a dimensão do departamento ou serviço chefiado e o tipo de organização da empresa.
- 2 Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros: Guarda-livros.
- 5 Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos.

- 6 Profissionais semiqualificados (especializados):
 - 6.1 Administrativos, comércio e outros:

Cobrador; Perfurador-verificador mecanográfico.

CCT entre a Assoc. Comercial do Dist. de Évora e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Sul e outros — Integração em níveis de qualificação

Nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 490/79, de 19 de Dezembro, a seguir se procede à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelas convenções mencionadas em título, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 21, de 8 de Junho de 1985 (PRT), n.º 19, de 22 de Maio de 1978, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1980, n.º 16, de 29 de Abril de 1986, n.º 18, de 15 de Maio de 1988:

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas; Contabilista; Director de serviços.

- 2 Quadros médios:
 - 2.1 Técnicos administrativos:

Programador. Tesoureiro.

- 2.2 Técnicos de produção e outros: Gerente comercial.
- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro-chefe de secção Caixeiro-encarregado; Encarregado; Encarregado de armazém; Inspector de vendas; Mestre ou mestra.

- 4 Profissionais altamente qualificados:
 - 4.1 Administrativos, comércio e outros:

Chefe de compras; Controlador de informática; Correspondente em línguas estrangeiras; Planeador de informática; Programador mecanográfico; Subchefe de secção.

4.2 — Produção:

Oficial especializado; Técnico de electrónica.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa (de escritório);
Caixa de comércio a retalho;
Escriturário;
Esteno-dactilógrafo;
Operador de computador;

Operador de máquinas de contabilidade; Operador mecanográfico.

5.2 — Comércio:

Caixeiro:

Caixeiro de praça; Caixeiro-viajante;

Técnico de vendas ou vendedor especializado:

Vendedor.

5.3 — Produção:

Afinador de máquinas;
Ajudante de mestre ou mestra;
Bordadora;
Bordadora especializada;
Costureira;
Costureira especializada;
Mecânico de máquinas de café;
Mecânico de máquinas de costura;
Mecânico de máquinas de escritório;
Mecânico de refrigeração, ar condicionado, ventilação e aquecimento;

Montador de estruturas metálicas ligeiras; Oficial.

5.4 — Outros:

Motorista (pesados e ligeiros).

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Ajudante de motorista; Conferente;

Dactilógrafo; Demonstrador;

Distribuidor;

Embalador:

Operador de máquinas de embalar;

Propagandista;

Telefonista.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Contínuo; Guarda; Paquete; Porteiro (de escritório);

Servente; Servente de limpeza.

A — Praticantes e aprendizes:

Ajudante; Aprendiz; Caixeiro-ajudante; Estagiário; Estagiário (a); Praticante; Pré-oficial.

Profissões integradas em dois níveis

1 — Quadros superiores.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Chefe de departamento (chefe de serviços, chefe de escritório, chefe de divisão e chefe de secção).

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos de produção e outros.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de vendas.

- 3 Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa.
- 5 Profissionais qualificados:
 - 5.3 Produção:

Chefe de equipa.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros.

5 — Profissionais qualificados:

5.2 — Comércio:

Prospector de vendas.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Cobrador;

Perfurador-verificador.